

EXECUÇÃO PENAL

Portal do Conhecimento/ Sumulas / Sumulas do TJRJ e Tribunais Superiores

SÚMULA STJ Nº 441

A FALTA GRAVE NÃO INTERROMPE O PRAZO PARA OBTENÇÃO DE LIVRAMENTO CONDICIONAL.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 520

O BENEFÍCIO DE SAÍDA TEMPORÁRIA NO ÂMBITO DA EXECUÇÃO PENAL É ATO JURISDICIONAL INSUSCETÍVEL DE DELEGAÇÃO À AUTORIDADE ADMINISTRATIVA DO ESTABELECIMENTO PRISIONAL.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 533

PARA O RECONHECIMENTO DA PRÁTICA DE FALTA DISCIPLINAR NO ÂMBITO DA EXECUÇÃO PENAL, É IMPRESCINDÍVEL A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PELO DIRETOR DO ESTABELECIMENTO PRISIONAL, ASSEGURADO O DIREITO DE DEFESA, A SER REALIZADO POR ADVOGADO CONSTITUÍDO OU DEFENSOR PÚBLICO NOMEADO.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 562

É POSSÍVEL A REMIÇÃO DE PARTE DO TEMPO DE EXECUÇÃO DA PENA QUANDO O CONDENADO, EM REGIME FECHADO OU SEMIABERTO, DESEMPENHA ATIVIDADE LABORATIVA, AINDA QUE EXTRAMUROS.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 617

A AUSÊNCIA DE SUSPENSÃO OU REVOGAÇÃO DO LIVRAMENTO CONDICIONAL ANTES DO TÉRMINO DO PERÍODO DE PROVA ENSEJA A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELO INTEGRAL CUMPRIMENTO DA PENA.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 631

O INDULTO EXTINGUE OS EFEITOS PRIMÁRIOS DA CONDENAÇÃO (PRETENSÃO EXECUTÓRIA), MAS NÃO ATINGE OS EFEITOS SECUNDÁRIOS, PENAS OU EXTRAPENAS.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 636

A FOLHA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS É DOCUMENTO SUFICIENTE A COMPROVAR OS MAUS ANTECEDENTES E A REINCIDÊNCIA.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 639

NÃO FERRE O CONTRADITÓRIO E O DEVIDO PROCESSO DECISÃO QUE, SEM OUVIDA PRÉVIA DA DEFESA, DETERMINE TRANSFERÊNCIA OU PERMANÊNCIA DE CUSTODIADO EM ESTABELECIMENTO PENITENCIÁRIO FEDERAL.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 643

A EXECUÇÃO DA PENA RESTRITIVA DE DIREITOS DEPENDE DO TRÂNSITO EM JULGADO DA CONDENAÇÃO.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro Secretaria-Geral de Administração

Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento
Divisão de Organização de Acervos do Conhecimento

Pesquisa elaborada e disponibilizada pelo Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento

Para sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.jus.br